

## 8) DA REGULARIZAÇÃO DE OBRA PARA FINS DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Para fins de obtenção de Certidão Negativa de Débito (CND), o proprietário, o dono da obra, o incorporador ou a empresa construtora, quando for contratada para executar obra por empreitada total, deverá apresentar:

I) Declaração e informação Sobre Obra (DISO) devidamente preenchida e assinada pelo responsável da obra ou pelo representante legal da empresa, em duas vias;

II) Quando houver mão de obra própria, GPS - Guia da Previdência Social - com recolhimento na matrícula CEI, a partir de janeiro/1999, com a respectiva GFIP, com código 155 ou 908, e, quando não houver mão-de-obra própria, a GFIP com o código 906;

III) Até janeiro de 1999 a Nota Fiscal ou fatura emitida por empreiteira ou subempreiteira e respectiva cópia da GPS Guia da Previdência Social -quitada e com vinculação inequívoca à obra;

IV) A partir de fevereiro de 1999, a nota fiscal, a fatura ou o recibo de prestação de serviços em que conste o destaque da retenção de onze por cento sobre o valor dos serviços, emitido por empreiteira ou subempreiteira que tiverem sido contratadas, com vinculação inequívoca à matrícula CEI da obra, e, também, a partir de 1º de outubro de 2002, a GFIP relativa à matrícula CEI da obra;

V) a partir de março de 2000, a nota fiscal ou fatura relativa aos serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho, que de forma inequívoca esteja vinculada à obra, e a cópia da GFIP com código 155, da empresa contratante, onde foi declarado o valor pago à cooperativa;

VI) planilha com relação de prestadores de serviço assinada pelos responsáveis da empresa, em duas vias, conforme o modelo disposto no Anexo XII, ao final apresentado;

**Nota:** o anexo citado acima poderá ser encontrado ao final da matéria.

VII) alvará de concessão de licença para construção ou projeto aprovado pela prefeitura ou, na hipótese de obras contratadas com a Administração Pública, não-sujeitas à fiscalização municipal, os contratos firmados e a ordem de serviço ou autorização para o início de execução da obra;

VIII) habite-se ou certidão da prefeitura municipal ou projeto aprovado ou termo de recebimento da obra, no caso de obras contratadas com a Administração Pública, para fins de verificação da área a regularizar.

Além desses documentos, o responsável, pessoa jurídica, conforme o caso deverá apresentar:

a) contrato social ou estatuto original ou cópia autenticada, para comprovação das assinaturas constantes da DISO e, no caso de sociedade anônima, sociedades civis ou cooperativas de associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, apresentar também a ata de eleição dos diretores e cópia do documento de identidade deles;

b) livro diário, devidamente formalizado, do período da obra e respectivo Razão, observado o período de 90 dias previsto em Lei, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Diário ou cópia do último balanço patrimonial acompanhado de declaração firmada pelo representante legal e contador, de que a empresa possui escrituração contábil regular.

Além dos documentos supra-elencados, poderão ser exigidos outros documentos, para comprovar situações específicas da empresa ou da obra de construção civil (termo de opção pelo SIMPLES, documentos que comprovem que a obra foi finalizada em período decadente, laudo técnico especificando o percentual realizado no caso de obra inacabada, entre outros).

A CND ou a CPD-EN de obra de construção civil, sob a responsabilidade de pessoa jurídica, será liberada sem exame dos livros contábeis, desde que a empresa os seguintes documentos:

a) DISO, conforme modelo previsto no Anexo XI (anexo), preenchida e assinada pelo responsável pela obra ou representante legal da empresa, em duas vias, destinadas à UARP e ao declarante;

b) Prova de contabilidade, na forma já especificada; e

c) Quando houver mão-de-obra terceirizada, apresentar planilha com relação de prestadores de serviços assinada pelos responsáveis pela empresa, em duas vias, conforme o modelo do Anexo XII (anexo);

II - cumpra, ainda que somente em relação a esta obra, os requisitos previstos no art. 528 da IN SRP nº03/05;

E que comprove também:

a) No caso de edificações prediais, que os recolhimentos efetuados representam área regularizada, de, no mínimo, setenta por cento da área total do imóvel, observada a aplicação de redutores legais;

b) Nos demais tipos de obras sujeitas à matrícula, que a remuneração dos segurados contida em GFIP ou em documento de arrecadação específico, com vinculação inequívoca à obra, seja equivalente a, no mínimo, setenta por cento do valor da remuneração contida em nota fiscal de serviço ou contrato, apurada de acordo com o da IN SRP nº 03/05.

Para fins de averbação de obra de construção civil, a CND poderá ser renovada de ofício com base em documento anteriormente concedido, caso o sujeito passivo não tenha conseguido utilizá-la no prazo de validade legal de 60 (sessenta) dias. A CND obtida a partir de 09.06.2003, de conformidade com o parágrafo 7º do art. 257 do Decreto nº 4.729/2003, terá prazo de validade de 90 dias, contado da data de sua emissão.

A ação fiscal e a expedição da CND são da competência da Gerência Executiva da Previdência Social circunscricionante do estabelecimento centralizador do responsável pela matrícula.